

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1647 DE 17/12/2004

LEI Nº 6723/04
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR para a realização de desfiles carnavalescos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, para a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2005.

Art. 2º. As condições de realização do convênio ora autorizado estão estabelecidas no anexo único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas da Prefeitura Municipal com o presente convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As despesas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, com o presente convênio, serão atendidas por intermédio de seus próprios recursos orçamentários.

Art. 5º. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR fica autorizada a conceder auxílio à Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos e afins da cidade de São José dos Campos, até o limite de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para a realização de desfiles carnavalescos.

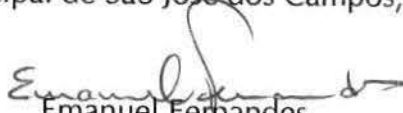
Art. 6º. Fica acrescido no quadro de prioridades, ações e metas por órgão de atuação, na parte referente a Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR, do Anexo I que é parte integrante da lei n.º 6608, de 28 de junho de 2004, que “fixa as diretrizes orçamentárias para o ano de 2005”, a seguinte complementação de quadro:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

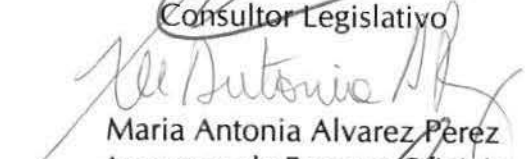
FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR		
PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Preservação da memória cultural popular.	Promover e incentivar os festejos e demais manifestações culturais populares.	Promover as festividades de carnaval, concedendo, inclusive, auxílios e subvenções a Liga Independente das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos e afins da cidade de São José dos Campos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de dezembro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

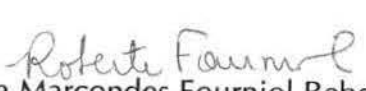

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Antonia Alvarez Perez
Assessora de Eventos Oficiais


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 6723/04

MINUTA DE CONVÊNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com sede na Rua José de Alencar nº 123, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Engº portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº e a FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, doravante denominada FCCR, com sede na rua, nº...., neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr., firmam o presente convênio, nos termos da Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de ____, e com base na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente convênio tem por objeto a realização de desfiles carnavalescos no ano de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Fornecer a infra-estrutura que se fizer necessária para a realização, em via pública ou em local previamente definido, das apresentações das escolas de samba e blocos carnavalescos, incluindo: equipamento para sonorização, iluminação extra, arquibancadas, camarotes, sanitários, gradeamento, filmagem, dentre outras.

2.2. Fornecer condições de operacionalidade para as escolas de samba e blocos se apresentarem, como transporte dos integrantes e dos instrumentos até o local do desfile.

2.3. Solicitar às autoridades competentes apoio quanto à segurança para o bom andamento do evento.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA FCCR

3.1. Promover e coordenar junto às escolas de samba, agremiações carnavalescas, e aos blocos carnavalescos os desfiles de carnaval.

3.1.1. Para realização das tarefas constantes do item 3.1, a FCCR poderá:

- adquirir bens e serviços;
- celebrar convênios, acordos e contratos;
- conceder auxílios às entidades carnavalescas;
- realizar oficinas temáticas relativas ao carnaval e levar a efeito eventos promocionais concernentes aos objetivos deste convênio;

3.2. Para celebração de convênios, acordos, contratos e concessão de auxílios, a FCCR, deverá previamente divulgar os critérios e condições que regulamentarão as transferências de recursos materiais e financeiros em consonância com a legislação em vigor.

3.3. Realizar e desenvolver oficinas temáticas relativas ao carnaval, para desta forma gerar maiores subsídios para os integrantes da comunidade carnavalesca.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4 – Cada conveniente deverá suportar as despesas originadas pelo presente convênio, pertinentes as obrigações elencadas nas cláusulas anteriores, com seus próprios recursos.

4.1. A despesa da Prefeitura com o presente convênio, será atendida pela dotação orçamentária n.º 80.10.335041.13.392.02-2047, referente ao exercício de 2005 e por dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, caso o convênio seja prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5 - O prazo de duração deste convênio será de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6 – Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7 – Os responsáveis pela execução deste convênio que incidirem em descumprimento de suas cláusulas serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

8 – Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir questões oriundas da interpretação deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convencionadas, firmam o presente termo de convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ___ de _____ de 200__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO - FCCR

TESTEMUNHAS:

